

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2023 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de ensino fundamental anos iniciais, participantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, bem como o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e as formas de transferência e execução de recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em favor das escolas públicas de Ensino Fundamental anos iniciais, a fim de apoiar a implementação das ações do Eixo Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada destina-se a promover, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, ações que garantam o direito das crianças brasileiras à alfabetização.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros vinculados ao Eixo Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica será realizado nos moldes operacionais do PDDE, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º Serão elegíveis, para recebimento dos recursos destinados à implementação das ações de instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura do eixo acima referenciado, as escolas públicas que atendam aos seguintes critérios:

I - tenham matrículas de alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, prioritariamente 1º e 2º anos, apuradas pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - Inep do ano anterior ao do repasse; e

II - sejam representadas por Unidades Executoras Próprias - UEx.

§ 1º De acordo com o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Ministério da Educação - MEC poderá adotar como critério para a destinação de apoio financeiro:

I - a proporção de crianças não alfabetizadas;

II - as características socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; e

III - a presença de crianças que compõem o público-alvo da educação especial inclusiva.

§ 2º O MEC poderá adotar outros critérios de elegibilidade e priorização, a serem definidos mediante ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A adesão ao Compromisso por parte do ente federativo, nos termos do Capítulo V do Decreto nº 11.556, de 2023, é condição necessária para que as escolas públicas com matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental possam receber os recursos de que trata esta Resolução.



## CAPÍTULO II

### DA ADESÃO

Art. 4º As escolas aptas a receberem o repasse via PDDE serão definidas pelos entes estaduais e municipais.

§ 1º Os estados, os municípios e o Distrito Federal deverão, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, selecionar as escolas que estarão aptas a receber os recursos financeiros, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo MEC.

§ 2º A seleção das escolas deverá ser feita no Sistema e no prazo divulgado pelos meios de comunicação do MEC.

§ 3º Os estados, os municípios e o Distrito Federal poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis.

Art. 5º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC será responsável pela validação e divulgação no sítio do MEC das escolas que participarão do Programa.

Parágrafo único. Caso a quantidade de escolas que aderiram ao apoio financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a SEB/MEC definirá a lista de atendimento de forma decrescente, conforme os critérios elencados no art. 3º desta Resolução.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE AÇÃO ESCOLAR

Art. 6º As escolas selecionadas pelas EEx, nos moldes do art. 4º desta Resolução, deverão confirmar o interesse em receber o recurso financeiro em instrumento disponibilizado pelo MEC.

§ 1º As escolas selecionadas deverão elaborar um Plano de Ação em módulo específico do PDDE Interativo.

§ 2º O Plano de Ação deverá ser coerente com a política educacional da rede de ensino e com o projeto pedagógico da unidade escolar.

§ 3º O preenchimento do Plano de Ação sinaliza a confirmação de interesse ao que se refere o art. 6º desta Resolução.

## CAPÍTULO IV

### DO APOIO FINANCEIRO

Art. 7º Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito do Eixo Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada serão repassados às UEx representativas das escolas participantes para a cobertura de despesas de custeio e capital, considerando a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Para o recebimento do apoio financeiro de que trata o art. 7º, as escolas deverão estar com o mandato do dirigente da UEx vigente no sistema PDDEweb e não apresentar pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

§ 1º Para fins de recebimento do repasse, a escola deverá preencher, no prazo estabelecido e divulgado, informações no Plano de Ação no PDDE Interativo ou sistema indicado pelo MEC.

§ 2º A UEx deverá indicar, no momento do cadastro do Plano de Ação Escolar, o percentual que será destinado para despesa de capital, que deverá corresponder a 30%, e para despesa de custeio, de 70% da totalidade da parcela.

§ 3º O valor a ser distribuído será fixo e baseado na quantidade de salas de aulas, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior, até o limite do orçamento destinado a esta ação.

§ 4º Em caso de indisponibilidade orçamentária, para atender ao disposto no § 2º deste artigo, os recursos serão repassados considerando, preferencialmente, o percentual de 30% para despesas de capital e 70% para despesas de custeio.

Art. 9º Todo e qualquer repasse financeiro estará condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 10. Os recursos desta Resolução serão destinados ao desenvolvimento das ações de Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, devendo ser empregados em pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - aquisição de equipamentos de capital, mobiliário, necessário à instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura em salas de aulas que sejam apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

II - aquisição de recursos pedagógicos para a ambientação do espaço de incentivo à leitura.

Parágrafo único. Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando as categorias econômicas, custeio e capital, para as quais forem transferidos.

Art. 11. A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, na Conta Qualidade, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes, em 31 de dezembro, das transferências financeiras de que trata o caput, deverão ser utilizados, prioritariamente, nas finalidades constantes dos incisos I e II do art. 10 desta Resolução, observadas as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 12. A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA da União.

Art. 13. Os rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser utilizados em quaisquer das finalidades previstas no art. 10, observadas as mesmas condições de prestação de contas.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO

Art. 14. O monitoramento da implementação das ações e iniciativas constantes do Plano de Ação Escolar será realizado de maneira informatizada, por meio do sistema PDDE Interativo ou outro a ser informado pela SEB/MEC, com o objetivo de assegurar efetividade e transparência, sendo o encaminhamento das informações pela UEx condição necessária para autorização dos novos repasses no âmbito do Compromisso.

Art. 15. O monitoramento da implementação das ações dispostas no Eixo Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será realizado após 6 (seis) meses do efetivo repasse.

§ 1º O monitoramento consiste no preenchimento, pela UEx, e envio ao MEC de formulário e/ou documentos disponibilizados por meio do sistema PDDE Interativo, seguindo especificações a serem definidas pelo MEC.

§ 2º Constarão do formulário de monitoramento as informações sobre o acompanhamento da proposta de ação pactuada no Plano de Ação Escolar, a utilização dos recursos repassados, a execução das ações planejadas e, caso houver, os ajustes realizados pela unidade escolar.

§ 3º Os ajustes realizados no Plano de Ação precisarão estar alinhados aos objetivos do Compromisso e às finalidades previstos nesta Resolução.

§ 4º No caso de serem realizados ajustes no Plano de Ação, as alterações deverão ser justificadas em ata e validadas pela EEx. O novo Plano bem como a ata com as justificativas deverão ser apresentados na prestação de contas a ser encaminhada à EEx.

§ 5º O monitoramento deverá respeitar os prazos e o cronograma divulgados pelo MEC, no sítio [www.gov.br/mec](http://www.gov.br/mec).

§ 6º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este artigo é condição necessária para recebimento de parcelas em exercícios seguintes.

## CAPÍTULO VI



## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, EEx, UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE e na Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022:

I - ao FNDE:

a) providenciar, nos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias do Compromisso, em conformidade com as listas submetidas pela SEB/MEC ao FNDE;

c) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e

d) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades;

II - à SEB/MEC:

a) prestar apoio técnico às secretarias das EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que lhes seja assegurada a implementação das ações contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) coordenar a implementação nacional do Compromisso, definindo as diretrizes gerais;

c) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, as relações nominais e com os respectivos valores a serem repassadas às escolas participantes;

d) manter articulação com as EEx e UEx para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas participantes;

e) realizar o acompanhamento nas redes e efetivar ações de monitoramento e avaliação da execução física do Compromisso; e

f) apoiar na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas;

III - às EEx:

a) selecionar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, as escolas que poderão receber apoio financeiro no âmbito do Programa;

b) elaborar o Plano de Ação, previsto no art. 29 da Portaria MEC nº 357, de 2022, e encaminhar à SEB/MEC, por meio de sistema a ser informado pela SEB/MEC;

c) avaliar e aprovar, em sistema específico, os Planos de ação elaborados pelas escolas integrantes de sua rede de ensino;

d) enviar, em sistema específico a ser informado pela SEB/MEC, informações relativas à implementação do Plano de ação, solicitadas pela SEB/MEC para fins de monitoramento;

e) realizar a formação das equipes gestoras das escolas (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico);

f) orientar as escolas na elaboração do Plano de ação;

g) garantir que cada escola beneficiária disponha de um responsável pelas ações de elaboração e execução do Plano de ação, que poderá ser coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor do quadro permanente, com perfil adequado para acompanhar o desenvolvimento de todo o processo, estabelecendo cronograma de ações;

h) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a correta e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;

i) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e



j) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV; e

IV - às UEx:

a) efetivar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, o aceite a esta iniciativa vinculada ao PDDE de que trata o art. 1º desta Resolução;

b) elaborar e inserir o Plano de ação, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, e encaminhar para análise da EEx à qual está vinculada a escola que representa;

c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional, bem como para a disseminação de experiências significativas nas demais escolas e sistemas educacionais, com o objetivo de implementar as ações dos eixos do Programa;

d) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx e pela SEB/MEC, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

e) prestar informações relativas à implementação Plano de ação pela SEB/MEC para fins de monitoramento;

f) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador da execução e acompanhamento das ações do Plano de atendimento Escolar, nos termos previstos na alínea "e" do inciso III deste artigo;

g) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;

h) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

i) zelar para que a prestação de contas referida na alínea "h" deste inciso contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Compromisso";

j) fazer constar dos documentos probatórios as despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Compromisso"; e

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no sítio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, disponível no portal do MEC.

Art. 18. Os prazos e as formas para execução dos recursos estão disciplinados no Capítulo XII da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 19. Os recursos executados serão objetos de prestação de contas, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

